



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 014/2015 **REDAÇÃO FINAL**

Súmula: Dispõe sobre recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egídio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três décimos) com base nos índices Inflacionários INPC do exercício de 2014 e equiparados, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988, exceto os servidores que foram beneficiados através da Lei Municipal nº. 002/2015.

I - Perceberá também a recomposição as funções gratificadas fixas, cargos em comissões, empregos públicos, exceto os servidores que foram beneficiados através da Lei Municipal nº. 002/2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de março de 2015.

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 31 de março de 2015.


Gilmar Egídio Pereira
Presidente